PROJETO DE LEI Nº 290/13

Dispõe sobre instalação ou adequação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município de Salvador, obrigados a manter um de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são os terminais rodoviários, estações de transporte, lojas, cinemas, teatros, casas de show, agências bancarias, correios, lotéricas, hipermercados, supermercados, repartições ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize caixas ou guichês de atendimento ao público.

Art. 2º - Os estabelecimentos privados e públicos terão 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar a publicação desta Lei, para adequar as normas vigentes.

Art. 3º - O descumprimento ao dispositivo, na presente Lei ensejam multa diária no valor de 50 (cinqüenta) UFMs, até a solução da desconformidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura inspira no princípio da isonomia que em sua máxima leciona que “os iguais serão tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata medida de suas desigualdades”. E é seguindo essa premissa, que buscamos dia a dia, alternativas de inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais a nossa atividades sociais rotineiras.

As limitações físicas dessas pessoas muitas vezes as inibem da vida social pelas dificuldades com que se deparam no cotidiano que as colocam

rotineiramente em situações vexatórias, constrangedora, como o esforço que exercem na tentativa de se comunicar e realizar transações à beira de caixas e guichês.

Em virtude das razões expostas é que proponho a medida disposta neste projeto de lei, na tentativa de mitigar as dificuldades encaradas por esta especial parcela da nossa sociedade.

Portando, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres Vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
GERALDO JUNIOR